

## Homens de letras e leis: a prática da justiça nas Minas Gerais colonial

Álvaro de Araujo Antunes  
Universidade Federal de Ouro Preto

Este texto apresenta a perspectiva adotada em nossas investigações de doutorado acerca da prática da Justiça em Minas Gerais, Brasil, entre 1750 e 1808. Em nossa tese, um grupo de advogados foi analisado, em detalhe, de maneira a revelar aspectos socioculturais que envolviam e conformavam a prática local de administração da Justiça <sup>1</sup>. Para além detalhar o caminho e os referenciais historiográficos que nos levaram a uma abordagem sociocultural da prática da Justiça, este artigo chama a atenção para os advogados enquanto “homens de letras”, isto é, detentores de uma linguagem escrita, profissionais de formação universitária, conhecedores, mediadores e difusores das leis escritas. Com isso, pretendemos, primeiramente, apontar para a pertinência e as generosas possibilidades de uma análise dos elementos que intervinham na prática da Justiça. Em um segundo momento, interessa ressaltar a presença marcante de bacharéis letrados em Minas Gerais, na segunda metade do século XVIII. Agentes que contribuíram para o reconhecimento da Justiça oficial e, por ilação, do poder régio, em uma região de especial importância para o Império Português <sup>2</sup>.

Direta ou indiretamente, uma série de trabalhos, em especial os dedicados aos aspectos administrativos, se dispôs a desenvolver a questão da Justiça na América portuguesa. Em um quadro geral, pode-se observar que esses estudos apresentam algumas características: 1) normalmente versam sobre caráter legal e estrutural da administração colonial; 2) há uma aproximação entre a concepção dos estudiosos acerca da estrutura administrativa colonial e a caracterização que fazem dos seus agentes; 3) tais concepções variam entre a defesa do “sucesso da imposição da ordem pública [...] a eficácia do aparelho burocrático repressivo e fiscalizador” e aqueles que advogam o fracasso ou relativo sucesso na transposição do aparelho administrativo do Além-Mar para a América; 4) em alguns trabalhos, especialmente os mais recentes, existe uma articulação entre a análise estrutural-legal-administrativa e o universo social com o qual interagem os letrados, o que denota uma aproximação com o cotidiano administrativo; 5) todavia, quando versam sobre a prática dos serventuários da Justiça, fazem-no, geralmente, sem considerar aspectos importantes do instrumental cultural que envolveu e viabilizou a prática da advocacia.

Em vários trabalhos, inclusive nos memorialistas do século XVIII e XIX, nota-se a preocupação de se conhecer melhor a estrutura e a organização do sistema administrativo na América portuguesa <sup>3</sup>. Em tempos mais recentes, Hélio de Alcântara Avelar, Graça Salgado, José Subtil, Arno Wheling, Maria de Fátima Machado, entre outros, avançaram com seus estudos sobre esse campo, buscando definir os contornos da estrutura administrativa na Metrópole e na Colônia <sup>4</sup>. As análises assentadas e restritas às leis, regimentos, estrutura administrativa seguem uma

---

<sup>1</sup> Álvaro de Araújo ANTUNES, *Fiat Justitia: os advogados e a prática da justiça em Minas Gerais. (1750 -1808)*, Campinas-SP, 2005, Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas.

<sup>2</sup> Segundo Francisco Iglésias, “Minas foi o centro da política portuguesa no século XVIII” e, conseqüentemente, a região da Colônia onde “[foi] mais severa a nota centralizadora Francisco IGLÉSIAS, «Minas e a imposição do estado no Brasil» *Revista de História*, São Paulo, n.º 50, Out/Dez 1974, , pp. 268 e 270.

<sup>3</sup> Para Minas, entre outros estudos, podemos citar: Diogo Pereira Ribeiro de VASCONCELOS, *Breve descrição geográfica e política da Capitania de Minas Gerais*, Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1994 e José Joaquim da ROCHA, *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais: Descrição Geográfica, Topográfica, Histórica e Política da Capitania de Minas Gerais. Memória Histórica da Capitania de Minas Gerais*, Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1995.

<sup>4</sup> Nesse sentido, as câmaras, embora sejam comuns em todo Império português, trazem peculiaridades, por exemplo, na formação do quadro dos funcionários a ela vinculados. Ao tratar da administração do senado da Câmara, Renato Pinto Venâncio observa, ainda, que os trabalhos de “Rodolfo Garcia, Vicente Tapajós, Graça salgado e Arno Wheling, ao elegerem os códigos e leis como fonte, simplificaram em muito o perfil e o alcance do poder camarário”. Em um livro

tendência que, ainda hoje, pode ser entendida à luz de uma alegada dificuldade de se traçar, com precisão, a configuração de organização administrativa taxada de caótica. Para além da caracterização do sistema administrativo como excêntrico, alguns trabalhos mais empíricos reconhecem a necessidade e a possibilidade de se conhecer e tonar compreensível a disposição e atribuição dos ofícios, as incumbências das instâncias e os limites e as especificidades dos poderes. Com suas obras, os memorialistas e os estudiosos na área da história administrativa buscaram apresentar caminhos para que seus leitores, de ontem e de hoje, pudessem se orientar em meio às leis, atribuições e regimentos descritos por Caio Prado Junior, não sem um certo anacronismo, como uma imensa confusão, um verdadeiro cipoal de leis e regimentos <sup>5</sup>.

Nas sendas da administração da América portuguesa, os trabalhos de Caio Prado Junior e de Raimundo Faoro tornaram-se referências obrigatórias. Para Faoro, o sistema administrativo que se desenvolveu no mundo ibérico, ao longo de alguns séculos, foi instalado com sucesso no Brasil. Por meio de seus agentes e da legislação, o soberano teria controlado a Colônia com êxito e impedido que atitudes lesivas ao Estado prosperassem a ponto de colocá-lo a perder. Esse sistema administrativo, que teria se fixado nas Minas antes mesmo de sua população, seria íntegro, rígido, racional e coeso <sup>6</sup>. Nesta perspectiva, a ordem pública seria mantida, ainda que houvesse certos espaços para irregularidades. Para Raymundo Faoro, “as distâncias grandes e as comunicações difíceis deixavam, nas dobras do manto do governo, muitas energias soltas, que a Coroa, em certos momentos reprimirá drasticamente, em outros, controlará pela contemporização” <sup>7</sup>. Fosse com violência, fosse com transigência, o Estado manteria o controle. Contribuía para isso funcionários sempre fiéis à ordem, “uma carapaça burocrática vinculada à metrópole, obediente ao rei, [que] criou a cúpula da ordem política” <sup>8</sup>. Assim, o autor acaba por subordinar a imagem dos agentes administrativos à sua concepção de sistema administrativo, bem como a realidade às leis, fiel à crença de que o Brasil foi construído com decretos e alvarás <sup>9</sup>.

Em *Formação do Brasil Contemporâneo* Caio Prado Júnior apresenta uma perspectiva contrastante à de Faoro. Para Caio Prado Junior, o aparato administrativo colonial, ante a “incapacidade” dos portugueses em criar algo mais apropriado às condições específicas de suas possessões, foi simplesmente transposto de Portugal para o Brasil. Este herdou das terras lusas todos os inconvenientes de seu modelo administrativo secular, como a falta de uniformidade, de simetria e as indefinições das funções <sup>10</sup>. Outro ponto negativo do modelo português diz respeito à centralização dos órgãos do governo nas vilas das capitânias, o que deixava grande parte do imenso território do Brasil apartado da ordem metropolitana. Adstritos às vilas e distantes do olhar vigilante da Metrópole, os serventuários contribuía para o sistema administrativo irracional e ineficiente descrito por Caio Prado Júnior. A análise da administração colonial empreendida por Caio Prado Junior não se restringia às leis, envolvendo as contingências e a dinâmica social.

---

ainda recente, Laura de Melo e Souza também considera que os trabalhos mencionados por Venâncio, não obstante o caráter das obras de referência, não se preocupam com “o sentido, ou melhor, os sentidos da administração”, o que dependeria de trabalhos mais empíricos. Laura de MELLO, *O sol e a sombra; política e administração do Império Português no século XVIII* (no prelo); Renato Pinto VEMÂNCIO, «Estrutura do Senado da Câmara de Mariana», in *Termo de Mariana*, Mariana-MG, Imprensa Universitária da UFOP, 1998, p. 140; Hélio de Alcântara AVELAR, *História Administrativa do Brasil: administração pombalina*, 2 ed., Brasília, FUNCEP/Editora UNB, 1983; Graça SALGADO (coord.), *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira; Brasília, Instituto Nacional do Livro, 1985. José SUBTIL, «Os poderes do Centro», in José MATTOSO (org.), *História de Portugal: o antigo regime*, Lisboa, Editorial Estampa, 1993. vol. 4, p.157; Maria de Fátima MACHADO, *O central e o local: a vereação do Porto de D. Manuel a D. João II*, Porto, Edições Afrontamento, 2003.

<sup>5</sup> Na análise negativa da administração portuguesa que foi transposta para a Colônia, Caio Prado Junior toma por parâmetros a organização e o funcionamento do Estado Moderno, o que contribuiu para a construção de uma imagem caótica da administração. Caio PRADO JUNIOR, *Formação do Brasil contemporâneo*, Colônia, 24 ed., São Paulo, Brasiliense, 1996, p. 299.

<sup>6</sup> Para Hespanha, Faoro pode ser considerado um exemplo de historiador que “está completamente cego por um modelo de interpretação ‘absolutista’”, o que leva o autor a uma série de contradições entre o modelo adotado e o trabalho empírico efetuado. Hespanha completa sua crítica: “Desde que se tirem as conclusões opostas às suas, sua síntese sobre o sistema político-administrativo é bastante boa”. Antônio Manuel HESPANHA, «A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes», in João FRAGOSO, Maria de Fátima SILVA GOUVÊA e Maria Fernanda Baptista BICALHO (Orgs.), *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001. p. 168.

<sup>7</sup> Raymundo FAORO, *Os do poder: formação do patronato brasileiro*, p.146.

<sup>8</sup> Idem, *Ibidem*, p.165.

<sup>9</sup> Idem, *Ibidem*, p.187 e Laura de Melo e SOUZA, *Desclassificados do ouro: poder e miséria no século XVIII*, Rio de Janeiro, Graal, 1982, p. 92.

<sup>10</sup> PRADO JUNIOR, *Formação do Brasil...* cit., p.301.

É certo que os estudos que descrevem e elucidam a intrincada estrutura administrativa portuguesa e seu funcionamento trazem contribuições importantes e, em alguns dos casos mencionados, chegam a constituir verdadeiros paradigmas analíticos<sup>11</sup>. Todavia, a natureza ativa e relacional da Justiça pede um maior aprofundamento analítico dos estudos sobre as dimensões sociais que ela procurava regular e gerir<sup>12</sup>. Tais aspectos são bem visíveis no exercício vivo e cotidiano da administração, que, para além dos aspectos estruturais, possui suas particulares e especificidades regionais. Assim, a investigação da prática administrativa dos homens de letras, além de considerar as diretrizes explícitas nos regimentos e leis, pede uma atenção especial sobre a relação da Justiça com a sociedade<sup>13</sup>.

Nesse sentido, o trabalho de Stuart Schwartz sobre o Tribunal da Relação da Bahia pode ser considerado um marco. Para o período de 1609 a 1751, Schwartz investigou as relações sociais firmadas pelos magistrados e constatou que tais relações compunham um campo de “poderes não oficiais” que intervinham na execução da Justiça. O autor considera que o governo e a sociedade no Brasil se “estruturavam a partir de dois sistemas interligados de organização”: o sistema controlado pela metrópole, burocrático e impessoal; e o sistema das relações interpessoais, de parentesco e amizade, um sistema formal, mas não oficial. No geral, constata que, os magistrados seguiam as diretrizes legais e doutrinárias zelando pelos interesses da Metrópole, não obstante, em determinadas ocasiões, o peso das relações sociais, familiares e comerciais fizessem a balança pender para o lado das arbitrariedades<sup>14</sup>.

Em seu trabalho sobre a Relação da Bahia, Schwartz ainda faz menção sobre o papel desempenhado pelas universidades européias, especialmente a Universidade de Coimbra, na formação de um corpo de funcionários ligados à administração da Justiça<sup>15</sup>. Segundo o autor, o “estudo do direito de um ponto de vista técnico mais que preparava o estudante para o exercício

---

<sup>11</sup> Os trabalhos de Raymundo Faoro e Caio Prado Júnior deram origem a duas vertentes analíticas que foram tomadas como paradigmas para outros estudos sobre a administração colonial. Alguns historiadores, contudo, atentaram para o quanto poderiam ser complementares as visões de Faoro e Caio Prado Júnior, principalmente para o caso de Minas Gerais, que contaria com um maior controle do Estado português devido à produção de metais e pedras preciosas. Francisco Iglesias, por exemplo, concorda com Faoro ao afirmar que no século XVIII o Estado foi vitorioso, contudo, relativiza: “é claro que não pode vencer de todo”. Laura de Mello e Souza, por sua vez, é explícita ao apresentar sua intenção de conjugar as perspectivas de Faoro com as de Prado Júnior. A autora concorda com Francisco Iglesias ao afirmar que as premissas estabelecidas por Faoro se “adaptam admiravelmente ao caso mineiro”, e acrescenta: “talvez nunca as leis tenham, na colônia, precedido a fixação das populações com tanta intensidade quanto nas Minas”. Em compensação, nas Alterosas, o Estado não teria se mostrado tão racional e a ordem não seria tão rígida como asseverou Faoro”. Para Laura de Mello e Souza, a administração em Minas Gerais “funcionava de maneira contraditória”, mesclando o agreste ao doce. Assim, ressalta: “não é de se admirar que ante as contradições do aparelho administrativo das Minas, as explicações de Faoro e Prado Jr. possam caber com igual justeza”. Laura de Mello e SOUZA, *Desclassificados do ouro...* cit., pp. 95 e 99. e FRANCISCO IGLÉSIAS, «Minas e imposição do Estado no Brasil», *Revista do Instituto Histórico*, n.º 50, 1974, p. 265.

<sup>12</sup> Pelas definições correntes à época e que remontam a Justiniano, a justiça era, essencialmente, a ação de dar a cada um aquilo que é seu, de onde a necessidade de estudá-la enquanto uma prática. Tomás Antônio GONZAGA, *Tratado de direito natural*, Rio de Janeiro, Instituto Nacional do Livro, 1957, p. 125.

<sup>13</sup> Para o caso das Minas Gerais, os trabalhos como os de Laura de Mello, Carla Anastásia, Marco Antônio Silveira, entre outros, não se restringiram à investigação das leis, atentando, outrossim, para as contingências sociais da Colônia. Laura de Mello e SOUZA, *Norma e Conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*, Belo Horizonte, UFMG, 1999; Idem, *Os desclassificados do ouro...* cit.; Carla ANASTÁSIA, *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*, Belo Horizonte, C/Arte, 1998, p. 19.

<sup>14</sup> Tal aspecto também foi identificado em algumas ações judiciais de primeira instância que investigamos. SCHWARTZ, *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte e seus juizes: 1609-1751*, São Paulo, Perspectiva, 1979; Álvaro de Araújo ANTUNES, *Fiat Justitia: os advogados e a prática da justiça em Minas Gerais. (1750 -1808)*, Capítulo 5.

<sup>15</sup> É possível encontrar vários trabalhos que se dedicaram à investigação do ensino, das primeiras letras à universidade. Poderia citar os importantes e abrangentes estudos de Rômulo Carvalho, Theófilo Braga, Joaquim Ferreira Gomes, José Ferreira Carrato, Caio César Boschi, entre outros. Theophilo Braga *História da Universidade de Coimbra*. Lisboa: Typographia da Academia Real de Ciência, 1898.; Rômulo de CARVALHO, *História do ensino em Portugal: desde a fundação da nacionalidade até o fim do regime de Salazar-Caetano*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, s/d.; Joaquim Ferreira GOMES, *Estudos para a história da Universidade de Coimbra*, Coimbra, Imprensa de Coimbra, 1991. José Ferreira CARRATO, *Igrejas Iluministas e escolas mineiras coloniais*, São Paulo, Editora Nacional, 1968. Caio César BOSCHI, «A Universidade de Coimbra e a formação intelectual das elites mineiras coloniais», *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 4, n.º 7, p.100-111, 1991; Leila Mezan ALGRANTI, «Os livros de devoção e a religiosa perfeita: normatização e práticas religiosas nos recolhimentos femininos no Brasil colonial», in Maria Beatriz Nizza da SILVA (Coord.), *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*, Lisboa, Editorial Estampa, 1995. Maria Beatriz Nizza da SILVA, «Educação masculina e educação feminina no Brasil colonial», *Revista de História*, São Paulo, n.º 55, v.109, jan./mar., 1977. Idem, *Cultura no Brasil Colônia*, Petrópolis, Vozes, 1981.

de sua profissão e para o ingresso no serviço real; inculcava nele também um complexo padrão de ações e critérios aceitos”. Para o autor, a educação coimbrã servia para “criar um senso de lealdade e obediência ao rei”<sup>16</sup>.

Cabe acrescentar que a educação livresca e universitária – e, em menor grau, a formação que a antecede – dotavam o letrado de uma espécie de “capital cultural” que o nobilitava socialmente<sup>17</sup>. Formava-se “uma verdadeira nobreza de Estado, cuja autoridade e legitimidade são garantidas pelo título escolar”, mas também pelos signos do saber, que incluía os livros que possuíam e liam<sup>18</sup>. De fato, esse “capital cultural” se multiplicava em dividendos e se traduziam em “capitais sociais”. Desempenhando o ofício ou ocupando algum cargo administrativo, os advogados concentravam um número grande de relações sociais respaldadas pelo poder dispensado pelo rei – jurisdição – e homologado pelas universidades e ostentado nos signos do saber, como o anel de bacharel ou uma fornida biblioteca pessoal. Mas, em que medida essa formação intervinha efetivamente na prática da Justiça? Estariam elas afinadas aos interesses da Coroa? Haveria diferenças entre a prática dos funcionários? Não seriam essas questões essenciais para a compreensão da prática da Justiça?

Mais do que fazer uma explanação sobre a bibliografia pertinente ou detectar uma “lacuna historiográfica”, essa discussão busca sublinhar a relevância do objeto de análise – a prática da Justiça – e de uma abordagem que privilegia o universo social e cultural dos advogados<sup>19</sup>. Para além de buscar conhecer a Justiça, considerada a área de excelência do governo português, privilegiando exclusivamente a legislação e a doutrina da época, é necessário pesquisar o cotidiano dos advogados, entendido como o espaço produzido sócio-culturalmente e constantemente reordenado pelas estratégias governamentais e pelas astúcias e antidisciplinas. Os fenômenos complexos, como a prática da Justiça, devem ser decompostos em seus elementos constitutivos, em cujo cerne está a ação humana, uma ação essencialmente interativa<sup>20</sup>.

Foi esse o caminho percorrido por nossa pesquisa de doutorado que buscou analisar: a

<sup>16</sup> SCHWARTZ, *Burocracia e sociedade* SCHWARTZ, *Burocracia e sociedade...* cit., p.60.

<sup>17</sup> O “capital simbólico” é uma propriedade qualquer (de qual tipo de capital, físico, econômico, cultural, social), percebida pelos agentes sociais cujas categorias de percepção soa tais que eles podem entendê-las (percebê-las) e reconhecê-las, atribuir-lhes valor”. Pierre BOURDIEU, *Razões Práticas: sobre a teoria da ação*, Tradução de Maria Corrêa, Capinas, Papyrus, 1996, p.107.

<sup>18</sup> Idem, *Ibidem*, p. 39.

<sup>19</sup> Recentemente, as historiografias brasileira e portuguesa têm atentado para a necessidade de se estudar a administração pelo viés de sua prática, do exercício cotidiano das relações de poder. Para Portugal, Antônio Manuel Hespanha empreendeu uma investigação “estruturalista e materialista” dos efeitos político-administrativos. Em *As vésperas do Leviathan*, a administração ou o exercício cotidiano do poder político é concebido como uma prática corporizada que dependia de elementos estruturais, como o espaço, pessoal, conhecimento, equipamentos e processos administrativos. Trilhando o caminho apontado por Caio Prado Junior, existem alguns trabalhos sobre a administração da Justiça em Minas Gerais. No campo da Justiça, merecem os trabalhos de Marco Antônio da Silveira, Marcos Magalhães Aguiar, Ivan Velasco, Álvaro de Araujo Antunes, Carmem Silva Lemos Antônio Manuel HESPANHA, *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político Portugal (séc. XVII)*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994. Para o Brasil, um dos primeiros trabalhos a apontar para a necessidade de estudar a prática administrativa, foi a *Formação do Brasil Contemporâneo*, de Caio Prado Junior. No capítulo sobre administração, o autor apresentava a perspectiva de sua obra ao afirmar: “é a prática que mais nos interessa aqui, e não a teoria”. Álvaro de Araújo ANTUNES, *Espelho de Cem Faces; o universo relacional de um advogado setecentista*, São Paulo, Editora Annablume/PPGH/UFMG, 2004 e Carmem Silva LEMOS, *A Justiça local: os juizes ordinários e as devassas da comarca de Vila Rica (1750-1808)*, Belo Horizonte, 2003. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais; Marco Antônio SILVEIRA, *O universo do indistinto*, São Paulo, Hucitec, 1997, p. 185; Marcos Magalhães de AGUIAR, *Negras Minas: uma história da diáspora africanas no Brasil Colonial*, São Paulo, 1999, Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo; Ivan de Andrade VELASCO, *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da Justiça – Minas Gerais, século XIX*, São Paulo, Edusc/Anpocs, 2004,

<sup>20</sup> Assim, sendo a própria documentação investigada (aproximadamente 800 inventários, 1900 ações judiciais para Vila Rica, 980 ações criminais e civis de Mariana, registros de batismos, processos matrimoniais etc.) foi entendida como resquício de relações de ordens diversas entre agentes, valores, instituições... as quais constituem aquilo que denominamos de “universo relacional”. Essa perspectiva é claramente inspirada na teoria da ação ou filosofia relacional que se antepõem a uma perspectiva substancialista que consideram as práticas ou o consumo em si mesmos (a compra de um livro ou a prática de sua leitura, por exemplo) sem considerar o “universo de práticas intercambiáveis” que se estabelece entre os agentes, suas posições sociais, gostos, valores, instrumentos de controle etc. Ademais, segundo Laurence Fontaine, esses registros documentais, “essas atas, são ações”. Pierre BOURDIEU, *Razões Práticas...* cit., pp. 16 e 18; Laurence FONTAINE, *A atividade notarial* (mimeo), Tradução inédita de Beatriz Ricardina Magalhães ao texto, «L'activité notariale». *Annales*, Paris, Mars/Avril, 1993, p. 2. John ELSTER, *Peças e engrenagens das Ciências Sociais*, Trad. De Antônio Transito, Rio de Janeiro, Relume Dumará, 1994, pp. 7 e 29.

função que os advogados desempenhavam na representação do poder régio e os cargos que ocupavam na administração local; os usos dos “capitais simbólicos”; as redes de sociabilidade que firmavam; a formação que adquiriram na Universidade de Coimbra e os usos que fizeram dela na prática jurídica; as diretrizes fixadas para o andamento da administração da Justiça; a composição de suas “livrarias”; suas práticas de leituras e as apropriações que faziam destas para a composição de seus discursos nos pleitos judiciais; bem como os micropoderes associados às posições de letrados e mediadores que ocupavam. Buscou-se, portanto, aproximar as lentes distinguir a riqueza dos contornos do cotidiano da administração local da Justiça, a vida “microbiana” que pulsa nos auditórios e na sociedade de Minas Gerais.

A Justiça, prerrogativa e instrumento de poder do governo, extrapolava os limites do que era determinado por lei e adquiria seus contornos na prática jurídica dos advogados. Uma prática que envolvia as redes de sociabilidade de um grupo socio-profissional formado por indivíduos letrados que dominavam os códigos legais em meio a uma população largamente iletrada. Esse assunto será analisado, em breves linhas, a seguir, com um duplo objetivo. Por um lado, pretende-se identificar a presença marcante de bacharéis formados em leis no Termo de Vila Rica, um dos principais da Comarca de Minas Gerais, se não o principal. Ao mesmo tempo, o reconhecimento da presença dos advogados e juizes letrados na Capitania serve como uma justificativa para a opção analítica que vimos apresentado, qual seja, uma abordagem que considere a Justiça enquanto uma prática na qual intervinham uma série de fatores, dentre os quais há de se considerar a importância de uma cultura letrada.

A formação universitária e literária dos advogados intervinha na prática da justiça em diversos níveis, como na constituição dos arrazoados, no encaminhamento dos processos, na disposição de uma sentença, na constituição de identidades e de grupos de advogados, enfim, uma enormidade de assuntos que haveria como explorar nesse texto em detalhe. Das possibilidades que se apresentam, gostaríamos de apresentar alguns dados e considerações sobre a presença dos advogados em Minas Gerais e seu papel de mediadores de uma cultura letrada e de uma lei escrita.

Os advogados promoviam a interconexão entre o saber jurídico escrito e a população destituída do domínio das letras ou do saber formal das leis. Quanto ao domínio das letras, acredita-se que grande parcela da sociedade mineira não fosse alfabetizada, o que, para o século XVIII, significava saber assinar o nome. Contudo, os índices de assinaturas estabelecidos a partir de registros documentais indicam índices percentuais superiores ao 50%. Partindo dos registros de assinaturas em 163 inventários de Mariana, Luiz Carlos Villalta apurou um percentual de 63,2% de assinaturas<sup>21</sup>. Marco Antônio Silveira, tomando as devassas entre 1750 e 1769, constatou um índice de assinatura de 86,4% das 206 testemunhas que moravam em Vila Rica e 64,5% das 121 que moravam nas freguesias. Esses altos índices, como conjecturou Silveira, poderiam indicar um amplo acesso ao aprendizado das letras.

Saber assinar o nome, todavia, não implicava em um efetivo domínio da linguagem escrita. Distinguindo os que assinavam dos que desenhavam os nomes, Renato Pinto Venâncio contabilizou as subscrições nos livros de irmandades leigas e nos registros de casamentos que ocorreram na Catedral Sé de Mariana. Trabalhando apenas com as assinaturas e descartando os “nomes desenhados”, Venâncio identificou nas irmandades leigas de homens brancos índices de assinatura que oscilavam entre 25% e 90%, para o período de 1731 a 1772. Para a irmandade do Santíssimo Sacramento da Sé de Mariana, o percentual dos que dominavam os rudimentos mínimos da escrita era superior a 80%. Já no livro de entradas da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, entre 1752 e 1755, o autor não identificou nenhuma assinatura entre os 145 escravos e escravas e 4 assinaturas ou “desenho do nome” entre os 121 forros e forras. No total, 1,5% de prováveis conhecedores das letras, um índice bem abaixo dos números apresentados por Villalta e Silveira, que estariam lidando com setores mais bem colocados na sociedade. Uma disparidade significativa, que, se considerada a supremacia numérica de escravos e forros, colocava a grande parcela da sociedade das Minas fora dos domínios da escrita<sup>22</sup>. Esse desconhecimento da leitura

<sup>21</sup> Luiz Carlos VILLALTA, «O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura», in Laura de Mello e SOUZA (org.), *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa*, São Paulo, Companhia das Letras, 1997, vol. 1, p. 356.

<sup>22</sup> As considerações do autor envolvem mais do que a constatação de uma disparidade de alfabetização entre camadas sociais. Renato Pinto Venâncio estabelece uma relação reveladora entre a migração de brancos e negros e a difusão da linguagem escrita. Nesse sentido observa que 60 % da elite branca de Mariana era proveniente de Portugal, onde havia mais escolas do que na Colônia. Quanto aos negros trazidos como escravos, observa que os cativos

poderia ser considerado como mais um limite para a Justiça oficial, na medida em que dificultava o acesso da população às leis escritas.

Esse saber limitado dificultava o acesso de parcela significativa da população ao conhecimento que se encontrava grafado, mas não o impedia de forma absoluta. Para os que não possuíam domínio sobre as letras apresentavam-se formas alternativas, táticas de apreensão da palavra escrita, como, por exemplo, a oralização do texto. Segundo Luiz Carlos Villalta, “a oralidade e a publicidade da leitura, embora comuns entre os letrados representavam sobretudo uma alternativa para os analfabetos”<sup>23</sup>. Certamente, essas eram alternativas anódinas, que apenas remediavam a falta do domínio das letras, mas não eliminavam a distância que separava os que tinham o domínio das letras dos apartados das mesmas<sup>24</sup>. Uma distância que se mostraria ainda mais dilatada entre os escravos e forros.

Todavia, a atuação dos letrados e das câmaras dispunha ao alcance da sociedade um conhecimento de normas e procedimentos legais. Vez ou outra, as ações judiciais dão mostra do acesso dessa população considerada rústica à Justiça oficial, executada nos auditórios das vilas e cidades. Em uma das ações que defendeu no ano de 1794, o Dr. José Pereira Ribeiro justificou sua demora em dar resposta a um embargo, alegando que seu constituinte “é morador em grande distância desta cidade, rústico e ignorante dos termos de direito, motivo porque não acudiu em tempo a dar informações para o despacho”<sup>25</sup>. Estratégia do advogado ou não, o fato é que o argumento só teria força se tivesse algum lastro na realidade. Nesse sentido, os advogados serviriam de mediadores de uma cultura e de uma Justiça letrada. Nos termos de Caio Prado Junior, o advogado colonial, por si só, era “um verdadeiro órgão de Justiça pública”<sup>26</sup>.

Outrossim, as ações judiciais e suas sentenças, algumas delas executadas publicamente, propiciavam que “os eventuais litigantes, consultando as decisões proferidas, [tivessem] uma idéia da solução que poderá se dada sem deles decidir ir a juízo”<sup>27</sup>. Essa ação pedagógica difundia um saber jurídico, ainda que de forma lacunar<sup>28</sup>. O Direito não era estranho à população em geral. Ela o conhecia em versões vulgarizadas em tópicos e brocardos<sup>29</sup>. Embora de forma limitada, uma Justiça oficial penetraria no solo duro das tradições, misturar-se-ia com uma espécie de “Direito rústico”. Determinar o grau em que isso ocorria, todavia, é algo que escapa do alcance deste texto. Ainda assim, não seria demais supor que o acesso ao Direito oficial variasse conforme as diversas competências de setores da sociedade<sup>30</sup>. Nesse sentido, pode-se pensar na difusão da escrita e da leitura, bem como na proximidade da população dos mecanismos e dos agentes de promoção da Justiça oficial.

nascidos localmente teriam uma maior chance de aprender a ler e escrever, o que também seria facilitado pela alforria, de tal modo que “a alfabetização da população escrava não estava relacionada à mobilidade geográfica, mas sim a social”. Renato Pinto VENÂNCIO, «Migração e alfabetização em Mariana Colonial», in Ataliba T. CASTILHO (Org.), *O português no Brasil*, São Paulo, Humanitas (no prelo).

<sup>23</sup> Segundo Villalta, “a leitura oral, pública e privada, proliferou na medida em que reinava o analfabetismo. A oralidade e a publicidade da leitura, embora comuns entre os letrados representavam sobretudo uma alternativa para os analfabetos”. Luiz Carlos VILLALTA, «O que se fala...» cit., p. 374.

<sup>24</sup> Já tratamos da difusão das letras em um artigo em que analisamos um pasquim que foi afixado em Calambau, distrito de Mariana. Fazendo uma análise das trinta testemunhas apresentadas para a aferição do crime, observou-se que a totalidade dos brancos assinou seus nomes, o que também se deu entre aqueles que não tiveram a cor especificada. Quanto aos demais, assinaram os nomes 81,8% dos pardos e 25% entre crioulos e preto. No geral, 86,6% dos depoentes subscreveram o nome, o que é uma quantia alta, mas que não significa um “amplo” acesso ao aprendizado. Ressalte-se que a maioria dos depoentes que assinaram os nomes era de pessoas brancas, enquanto que, entre crioulos e preto, apenas um deixou seu autógrafo. Álvaro de Araújo ANTUNES, «Considerações sobre o domínio das letras nas Minas setecentistas», *Locus - Revista de História*, Juiz de Fora – MG, Editora UFJF, n.º 6, 2000, p.19.

<sup>25</sup> “Obviamente que Ribeiro não constatava, simplesmente, a ‘ignorância’ de seu cliente, mas a usava astutamente para justificar uma falta, afinal, como se dizia nos pleitos, ‘não se deve imputar negligência a um ignorante’”. Álvaro de Araújo ANTUNES, *Espelho de Cem Faces...* cit., p.185. e ACSM – 2 Ofício, Códice 192, Auto 4813.

<sup>26</sup> Caio PRADO JUNIOR, *Formação do Brasil...* cit., p. 294.

<sup>27</sup> Antônio HESPANHA, «Justiça e litigiosidade: História e prospectiva» cit., p. 69.

<sup>28</sup> Adalgisa Arantes CAMPOS, «Execuções na Colônia: a morte de Tiradentes e a cultura barroca», in *Revista Tempo Brasileiro*. Rio de Janeiro, n.º 10, p.141-155. jul./set. 1992. Jean-Marie APOSTOLIDÈS, *O rei-máquina: espetáculo e política no tempo de Luís XIV*, Brasília, Editora UNB, 1993. p. 13.

<sup>29</sup> Antônio HESPANHA, «Introdução», in José MATTOSO (org.), *História de Portugal: o antigo regime...* cit., p. 9.

<sup>30</sup> Para além da transposição do modelo administrativo português para a América portuguesa, Caio Prado Junior identifica a centralização dos órgãos de governo nas cidades e vilas como um dos fatores do desregramento colonial. Caio PRADO JUNIOR, *Formação do Brasil...* cit., p. 302.

Devemos considerar ainda que a atuação de advogados, presentes em número nas estruturas da administração da Justiça local, aproximariam as Câmaras de Mariana e Vila Rica do direito escrito. A tradição historiográfica, todavia, tem frisado o despreparo dos juizes ordinários e o apartamento da administração local da Justiça letrada. Russel-Wood considera que os funcionários da Justiça estavam mergulhados em uma “mediocridade geral” que se fazia notar na Câmara de Vila Rica que, no princípio do setecentos, teve um sapateiro como funcionário mais alto da Justiça <sup>31</sup>. A se julgar pelos resultados dessas pesquisas, haveria um despreparo dos agentes da administração, especialmente com relação ao Direito oficial e escrito, o que, todavia, não pode ser projetado para todos os cantos do Império português e muito menos estendido para todas as épocas.

Em Minas, na segunda metade do século XVIII, essa imagem negativa dos serventuários da Justiça merece ser relativizada. Em um primeiro momento, há de se questionar o distanciamento dos juizes ordinários da Justiça letrada. Existia um saber que poderia ser adquirido na prática, na relação com letrados ou mesmo pela leitura da legislação. No inventário de bens da Câmara de Mariana, por exemplo, constam as *Ordenações do Reino* <sup>32</sup>. E mais, para a segunda metade do XVIII, existem registros de reuniões nas quais o escrivão lia em voz alta as ordenações para os demais camarários, conforme era estabelecido por lei <sup>33</sup>. Ademais, os letrados poderiam servir aos juizes ordinários, como assessores, como mediadores da Justiça letrada, como verdadeiros “professores de Direito” <sup>34</sup>. Ou seja, havia a possibilidade de circulação do saber escrito, oficial, entre os responsáveis pela Justiça de primeira instância, não obstante fosse uma disciplina formal e altamente especializada.

Apesar de a historiográfica destacar a ignorância e desqualificação jurídica dos juizes de primeira instância, a Justiça de Mariana e Vila Rica não esteve apartada do Direito letrado, pelo menos na segunda metade do setecentos <sup>35</sup>. Em uma tese de doutorado, ainda inédita, Maria do Carmo Pires observa que diversos juizes de vintena da Comarca de Vila Rica tinham conhecimento da linguagem escrita e demonstravam relativo domínio dos procedimentos legais que lhes competiam, ainda que não possuíssem formação universitária e livros de Direito <sup>36</sup>. Segundo Carmem Silvia Lemos, das 122 devassas que investigou, 82 (67,20%) foram procedidas por juizes ordinários não letrados e somente 10 deles, ou seja, 8,19%, não fizeram uso explícito de um assessor letrado <sup>37</sup>. À exceção de Tomás Antônio Gonzaga e de João Caetano Soares Barreto, todos os demais advogados do grupo analisado nessa tese participaram como assessores de ao menos uma ação judicial.

É comum, ademais, encontrar advogados dando abertura às ações por comissão dos ouvidores ou juizes. Tratava-se do “juiz comissário” ou “juiz por comissão”, letrado que, até onde foi possível apurar, tinha função de dar abertura dos processos, tomando lugar de juizes e ouvidores em audiência, muito provavelmente, em troca de alguma comissão pecuniária <sup>38</sup>.

<sup>31</sup> Russel-wood conta ainda que esse caso teria dado ensejo à nomeação de um juiz de fora para Mariana que poderia substituir a altura ouvidor quando esse se ausentasse. Russel-Wood, «O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural» cit., pp. 37-40.

<sup>32</sup> AHCMM - Códice 660.

<sup>33</sup> Em 1 de janeiro de 1794 os vereadores acórdão “mandar ler a Ordenação por mio Escrivão sobre as obrigações dos vereadores e procuradores deste senado na forma que a mesma Ordenação recomenda a mim escrivão”. AHCMM - Códice 209.

<sup>34</sup> Essa designação “professores de Direito” foi dada pelo Dr. Antônio da Silva e Souza em uma ação judicial que é elucidativa das relações que se firmavam entre os advogados e os juizes. ACSM – 2 Ofício, Códice 209, Auto 5224.

<sup>35</sup> Carmem Lemos, assim como Marcos Magalhães, chama a atenção para a atuação dos assessores como um fator que a aproximaria a Justiça do Direito letrado. Ainda assim, o panorama que se esposava em Mariana e Vila Rica não era um retrato para toda as Minas Gerais. Em 1805, os moradores de S. Romão, comarca de Sabará, reclamavam a necessidade de se restabelecer a “Justiça do seu julgado”. O juiz de fora de Paracatu foi consultado pelo governador sobre o pedido e informou que no arraial “não há presentemente algum homem capaz de servir de juiz”. Carmem LEMOS, *A Justiça local...* cit.; AGUIAR, *Negras Minas...* cit., REQUERIMENTO dos moradores de S. Romão, pedindo a restauração das Justiças de se julgado, *RAPM*, Belo Horizonte, Imprensa Oficial, ano 7, jul./dez. 1902, p. 973.

<sup>36</sup> Maria do Carmo PIRES, «O poder local na Comarca de Vila Rica no século XVIII: os juizes vintenários» *ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-MG*, 14, 2004, Juiz de Fora-MG, Editora UFJF, 2004. *Anais...* CD-ROM. Resumo

<sup>37</sup> Cabe observar ainda que mais de 90% das devassas passaram pela correição do ouvidor, o que aumentava ainda mais o grau de influência de um Direito letrado no andamento dos processos. Carmem LEMOS, *A Justiça local...* cit., p. 68-71.

<sup>38</sup> O Dr. Manoel Brás Ferreira, por exemplo, que serviu ao Sargento Mor João Teixeira da Costa, “juiz pela ordenação” na cidade de Mariana no ano de 1770. Em um mesmo processo, o juiz comissário também poderia fazer às vezes de assessor, como na ação movida por João Manuel Alves Magalhães em que o Dr. José Francisco de Almeida Machado

Diversas vezes o Ouvidor Tomás Antônio Gonzaga passou sua incumbência na abertura de processos aos doutores Paulo José da Costa Dantas e Joaquim Antônio Belo, advogados em Vila Rica. Os mesmos advogados também serviram a Cláudio Manuel da Costa quando foi juiz nos anos de 1781, 1786 e 1789<sup>39</sup>. Em Mariana, o vereador mais velho e juiz, Dr. Manoel da Silva Araújo, contou com o auxílio do Dr. Antônio dos Santos Ferreira para abertura de um auto de agravo em 1793<sup>40</sup>. Anos antes, o mesmo advogado substituiu por comissão o Dr. Ignácio José de Souza Rebelo e ao Dr. Antônio Ramos da Silva Nogueira, ambos juizes de fora em Mariana<sup>41</sup>. Das ações nas quais atuou, o Dr. José Pereira Ribeiro ocupou o lugar do juiz em sete, sendo que em algumas delas ele substituiu, por comissão, seu companheiro João de Souza Barradas. Entre letrados, a prática da comissão poderia constituir troca lucrativa para ambas as partes: de um lado, o juiz desafogava as demandas, de outro, o comissionado ganhava pelo serviço prestado. Uma prática que, muito provavelmente, envolvia afinidades entre as partes<sup>42</sup>. Como os assessores ou como juizes comissários, os letrados auxiliavam os juizes sem formação jurídica, fazendo circular o conhecimento adquirido em Coimbra e nos livros de suas bibliotecas.

Diante desse quadro que apresenta algumas questões desenvolvidas em nossa tese, pode-se afirmar que, na Segunda metade do século XVIII, as câmaras da cidade de Mariana e Vila Rica não estavam apartadas da Justiça oficial, letrada. Nessa localidade, os advogados formados nos bancos das universidades exerciam o ofício e auxiliavam no andamento da justiça. Pelos registros documentais é possível constatar que não faltaram letrados para ocupar os cargos da administração local ou assessorar juizes ordinários. Esses profissionais poderiam não satisfazer toda a demanda da sociedade e poderiam utilizar os instrumentos de administração em benefício particular, mas, definitivamente, os serviços desses letrados não faltariam à administração local da Justiça.

---

aparece como a juiz por comissão do Capitão Ignácio Cardoso Camargo, a quem auxiliaria, no correr do processo, como assessor. ACSM- 1 Ofício, Códice 405 Auto 8859. e ACSM 2 Ofício, Códice 207, Auto 5169.

<sup>39</sup> Para alguns exemplos: AHMI- CSP - 1 Ofício Códice 256, Auto 4634, 1 Ofício Códice 273, Auto 5395, 1 Ofício Códice 199, Auto 2774, 1 Ofício, Códice 259, Auto 4828, 1 Ofício, Códice 243, Auto 4078, 1 Ofício Códice 248, Auto 4261.

<sup>40</sup> ACSM - 2 Ofício, Códice 186, Auto 4659.

<sup>41</sup> ACSM - 1 Ofício, Códice 402, Auto 8811 e 2 Ofício, Códice 211, Auto 5264.

<sup>42</sup> ACSM - 1 Ofício, Códice 370, Auto 8103; 1 Ofício, Códice 418, Auto 9111, 1 Ofício, Códice 420, Auto 9138. 1 Ofício, Códice 459, Auto 10045, 2 Ofício, Códice 229, Auto 5716, 2 Ofício, Códice 225, Auto 5590, 1 Ofício, Códice 232, Auto 5796.